**PROJETO DE LEI Nº 029/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

**CRIA O PLANO MUNICIPAL DE INCENTIVO À HABITAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIRCEU SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Modelo (SC), no uso de suas atribuições legais;

Encaminha para apreciação e deliberação daCâmara de Vereadores de Modelo SC, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º -** Fica criado o Plano Municipal de Incentivo à Habitação, com a finalidade de fomentar o acesso à Moradia às famílias residentes no Município de Modelo (SC), estabelecendo conjunto de programas e incentivos para Construção de Unidades Habitacionais por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (Individual).

**Parágrafo Primeiro**: Os subsídios instituídos pela presente Lei serão concedidos exclusivamente aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, que realizem construção de unidade habitacional residencial nova no território do município de Modelo (SC).

**Parágrafo Segundo:** Os incentivos poderão ser concedidos a qualquer tempo, independente de publicização de edital específico, por meio de requerimento do interessado e atendimento dos critérios estabelecidos nesta Lei e no Programa Minha Casa, Minha Vida, mediante comprovação de que o Financiamento Habitacional está vinculado ao referido Programa do Governo Federal.

**Art. 2º** - Poderão ser concedidos os seguintes incentivos:

**I** – Isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos – ITBI para imóveis adquiridos a partir da data de entrada em vigor da presente Lei;

**II** – Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU pelo período de até 05 (cinco), incluído o período destinado para a construção do imóvel, cujo prazo iniciará a partir da emissão do Alvará de Construção;

**III** – Isenção do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção;

**IV** – Concessão de até 10 (dez) horas de máquina e 10 (dez) horas de caminhão caçamba para realização de terraplanagem no terreno destinado à construção da habitação;

**V** – Fornecimento do Projeto Arquitetônico, Hidráulico e Elétrico padrão elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município ou AMERIOS, com metragem máxima de 80m²;

**VI** – Fornecimento dos equipamentos para o sistema de tratamento de esgoto, consistente na entrega de: 01 fossa séptica de 1000 litros, 01 filtro de 1000 litros e material (pedras) para sumidouro;

**VII** – fornecimento de material para execução de até 40m² de passeio público, consistente na entrega de paver, paver direcional, pedrisco, meio-fio e nivelamento.

**Parágrafo Primeiro**: Os incentivos deverão ser solicitados individualmente pelo Interessado, conforme a necessidade.

**Art. 3º** - Os incentivos serão concedidos exclusivamente para famílias que não sejam proprietárias de imóvel residencial.

**Parágrafo Primeiro**: Os incentivos serão concedidos uma única vez para a mesma família.

**Parágrafo Segundo**: Entende-se como família, o grupo de pessoas que residam na mesma residência.

**Art. 4º -** Poderão habilitar-se no Programa os munícipes que cumpram os seguintes requisitos:

**I -** ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;

**II -** renda familiar mensal não superior ao limite estabelecido pelo Governo Federal para ser beneficiário do Programa Minha Casa, Minha Vida;

**III -** não possuir débitos com a Fazenda Municipal;

**Art. 5º** – A família beneficiada deverá permanecer no uso e propriedade da residência pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão do habite-se, sob pena de restituir ao Município valor correspondente ao incentivo recebido.

**Parágrafo Único**: O valor atribuído a cada um dos incentivos e a forma de restituição serão regulamentos por Decreto.

**Art. 6º** – O modelo de requerimento, procedimento para requerer e documentação necessária será regulamentada por Decreto.

**Art. 7º -** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art.** **8º** - As despesas decorrentes da concessão de incentivos estabelecidos nesta Lei serão suportadas pelo Orçamento Geral do Município.

**Art. 9º** - A concessão dos incentivos fica vinculada a disponibilidade orçamentária do Município de Modelo (SC).

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se disposições contrárias.

Gab. do prefeito Municipal de Modelo, aos 23 de outubro de 2023.

**DIRCEU SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**